



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450-000

DECRETO Nº 2679 DE 29 DE JANEIRO DE 1993

"Altera a redação do Regulamento do D.A.E. - Departamento de Água e Esgoto, dispõe sobre a majoração dos preços públicos referentes às tarifas de água e esgotos do sistema medido e dá outras providências".

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando:

- os termos da Lei Municipal Nº 1649 de 30 de dezembro de 1985;
- exposição de motivos do Diretor Superintendente do D.A.E.;
- as dificuldades e aflições pelas quais passam os desempregados e a população de baixa renda com as constantes altas do custo de vida;
- que a responsabilidade pela aplicação de justiça social de elevado alcance faz com que o Poder Executivo busque novas formas de atuação, beneficiando a população de menor renda;
- que o estabelecimento de tarifas sociais além dos benefícios diretos à população provocará o uso racional e adequado da água tratada, auxiliando o D.A.E. no correto atendimento a toda população barbareense;
- e ainda que a geração de recursos financeiros para retomada das obras de caráter emergencial para atender a população situada em pontos distantes do centro da cidade é imperiosa, e face às constantes elevações de custos de insumos utilizados pelo D.A.E. ,

(...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13450-000

0008

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores das tarifas de água e esgotos sanitários referentes aos sistemas medidos, conforme tabela abaixo:

SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTOS - MODALIDADE SERVIÇO MEDIDO

<u>FAIXA Nº</u>	<u>INTERVALO DE CONSUMO (m³/mês)</u>	<u>TARIFAS (Cr\$/m³)</u>		
		<u>ÁGUA</u>	<u>ESGOTO</u>	<u>ÁGUA+ESGOTO</u>
01	1 a 5	1.400,80	933,88	2.334,68
02	6 a 10	1.610,92	1.073,95	2.684,87
03	11 a 15	1.888,68	1.259,12	3.147,80
04	16 a 20	1.964,22	1.309,48	3.273,70
05	21 a 25	2.538,41	1.692,27	4.230,68
06	26 a 30	2.856,65	1.904,43	4.761,08
07	31 a 45	3.174,89	2.116,59	5.291,48
08	46 a 60	3.778,54	2.519,03	6.297,57
09	61 a 80	5.856,38	3.904,25	9.760,63
10	81 a 100	8.223,03	5.482,04	13.705,07
11	101 a 200	9.350,60	6.233,73	15.584,33
12	201 a 500	11.311,65	7.541,10	18.852,75
13	501 a 1000	12.037,10	8.024,90	20.062,00
14	1001 acima	13.241,60	8.827,75	22.069,35

Art. 2º - Para o sistema de água e esgotos, modalidade não medido, passam a vigorar os seguintes preços públicos:

SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTOS - MODALIDADE SERVIÇO NÃO MEDIDO

<u>FAIXA Nº</u>	<u>CONSUMO ARBITRADO (m³/mês)</u>	<u>TARIFAS (Cr\$/m³)</u>		
		<u>ÁGUA</u>	<u>ESGOTO</u>	<u>ÁGUA+ESGOTO</u>
NM-1	60	226.712,40	151.141,60	377.854,00

(...)



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO


CEP 13450-000

0009

Art. 3º - Os preços públicos referentes ao fornecimento de água por caminhão, a retirar pelo interessado e/ou a ser transportado pelo D.A.E. passam a ter seus preços públicos e tarifas fixados através de Ato do Diretor Superintendente do D.A.E..

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1993, revogando-se as disposições em contrário, especialmente com relação ao Decreto Nº 2675 de 05 de janeiro de 1993.

Santa Bárbara d'Oeste, 29 de janeiro de 1993.


JOSE MARIA DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal